



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 21/2023

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Leonardo Roberto de Faria			CPF/CNPJ: 077.896.386-10		
Endereço: Rua Mizael Bernardes da Silveira, 128			Bairro: Bela Vista		
Município: Córrego Fundo	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)3213-6976		E-mail: contato@globusproengenharia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Falhas			Área Total (ha): 17,9635		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 65725			Município/UF: Córrego Fundo / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119955-8841ABB571EB47BC8B0E8D97B569F719					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		10,1499		HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,0000	HA	23K	444691.34 m E	7740146.78 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA				00,0000	

PECUÁRIA00		00,0000
------------	--	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	FLORESTAS ESTACIONAIS/ TRANSIÇÃO	MÉDIO	00,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO HÁ	NÃO HÁ	0	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2023
 Data da vistoria: 04/04/2023
 Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2023
 Data do pedido de prorrogação de prazo: 13/06/2023
 Data do recebimento de informações complementares: 11/08/2023
 Data da nova vistoria: 25/08/2023
 Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 10,1499 ha na fazenda Falhas, matrícula 65725.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Falhas, matrícula 65725.

Município de Córrego Fundo

Área do imóvel de 17,9443 ha no registro de imóveis.

O município de Córrego Fundo possui 4,79 % da sua área com vegetação nativa, composta de cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O Car do imóvel refere-se a duas matrículas confrontantes, sendo elas 38.097 e 32.265.

- Número do registro: MG-3119955-8841ABB571EB47BC8B0E8D97B569F719

- Área total: 17,9636 ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 17,9636 ha

- Área de preservação permanente: 1,4967 ha

- Área de consolidado: 3,3513 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 14,3173 ha

- Área de reserva legal: 3,6658 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,6658 ha

() A área está em recuperação: 00,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está demarcada em dois fragmentos com vegetação típica de florestas estacionais e de transição em bom estado de conservação.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

OBS: A fazenda Falhas é oriunda do parcelamento da matrícula 20.976 com área de 81,1000 ha (matrícula anexado ao processo). Foi anexado ao processo a planta topográfica da área anterior ao parcelamento e conforme análise das imagens de satélite no imóvel anterior ocorre ao menos 20% da sua área com vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da vegetação nativa em 10,1499 ha na fazenda Falhas, matrícula 65725.

Taxa de expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 679,98 foi paga no dia 24/01/2023

Taxa florestal: A taxa florestal referente a 221,6746 m³ de lenha no valor de R\$ 1.563,35 foi paga no dia 16/02/2023.

Taxa florestal: A taxa florestal referente a 46,5 m³ de lenha no valor de R\$ 327,90 foi paga no dia 07/08/2023.

5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Risco potencial de erosão: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida

- Unidade de conservação: Não está inserida

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida

- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida, mas a área solicitada para supressão apresenta características de floresta estacional/ transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais/ pecuária

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: Não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 04/04/2023.

- A vistoria foi acompanhada pelo representante da consultoria ambiental o Sr. Gustavo Augusto Fonseca, CPF 079.422.156-44 e pelo proprietário o Sr. Paulo Roberto de Faria, CPF 358.591.136-68.

- A revistoria foi realizada no dia 25/08/2023

A revistoria foi acompanhada pelos consultores ambientais Bárbara Fernanda Santos CPF 124.879.186-08 - Engenheira Ambiental e Subcoordenadora de Meio Ambiente da empresa Globus Pro Engenharia e Marcos Vinícius Lopes CPF 085.938.916-24 - Topógrafo na empresa Globus Pro Engenharia

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano nas áreas mais altas e com uma inclinação nas áreas próximas a APP

- Solo: Possui solo do tipo latossolo com boa aptidão agrícola

- Hidrografia: Possui 1,4967 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de matas de transição e florestas estacionais, sendo observada a presença de espécies protegidas como pequi e ipê.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 04/04/2023 este técnico realizou a vistoria no imóvel e foi acompanhado pelo representante da consultoria ambiental o Sr. Gustavo Augusto Fonseca, CPF 079.422.156-44, e pelo proprietário o Sr. Paulo Roberto de Faria, CPF 358.591.136-68.

Durante a análise das parcelas do inventário florestal este técnico encontrou algumas inconsistências e solicitou por pedido de informação complementar o seguinte:

“5_ Apresentação de um novo inventário florestal feito por profissional habilitado conforme determinado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) bem como apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido projeto com uma nova amostragem dos dados coletados em campo diferente da proposta. OBS: O método de amostragem utilizado para o levantamento dos dados foi o casual simples; quase todas as parcelas foram lançadas próximas a estrada de acesso ao imóvel pelo fato de acessibilidade e facilidade; constatou-se em campo que nem todas as árvores dentro das parcelas foram levantadas; constatou-se em campo que nem todas as árvores dentro das parcelas foram plaqueadas e lançadas na planilha de dados; constatou-se em campo que as árvores nas bordas/ na divisa das parcelas não foram amostradas; constatou-se em campo que os dados coletados em campo como DAP e altura em alguns pontos não condizem com os dados informados na planilha; constatou-se em campo um número expressivo de árvores de porte médio/grande e em nenhuma parcela esses indivíduos foram amostrados; constatou-se em campo que áreas com vegetação nativa mais expressivas e representativas não tiveram parcelas lançadas; constatou-se que a amostragem casual simples não aferiu a população como um todo (DAP, altura, volumetria, área basal entre outros dados quantitativos)”.

O primeiro inventário florestal apresentado foi elaborado pelo técnico agrícola em agropecuária Vinícius Guilherme Lopez da Cruz.

O inventário florestal levantou 13 parcelas em campo quase todas na borda de uma estrada interna aonde a vegetação nativa sofria os efeitos de borda.

- No dia 11/08/2023 foi anexado um novo inventário florestal, conforme solicitado nas informações complementares.

O novo inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Matheus Cordeiro Jardim.

Do novo inventário florestal:

O novo inventário florestal retirou das áreas solicitadas para supressão dois fragmentos de vegetação nativa que foram demarcados como reserva legal no imóvel.

Os dois fragmentos possuíam vegetação de maior densidade que foram destinadas à Reserva Legal

O novo projeto de intervenção apresentou o seguinte:

“A fim de atender às demandas do despacho de solicitação de informações complementares no processo, procedeu-se à revisão das parcelas previamente amostradas, juntamente com a inclusão de novas parcelas no escopo do inventário florestal. Com efeito, foi realizado um inventário exploratório na propriedade, abrangendo a amostragem em distintas áreas com cobertura por remanescentes de vegetação nativa. Após a devida análise dos dados amostrais, procedeu-se à categorização das áreas de preservação/uso alternativo na propriedade, delimitando as áreas dotadas de vegetação de maior densidade, como Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel (atendendo à porcentagem de no mínimo 20% da extensão total da propriedade). Em adição, restrita às áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial, limitou-se a requisição destinada à

supressão para uso alternativo do solo (área de intervenção: 10,1345 ha.

Após o levantamento de campo e análise dos dados no escritório, foram amostradas 15 parcelas quadradas de 400m² (20mx20m) cada, distribuídas dentro dos limites da área coberta por vegetação nativa em estágio inicial na propriedade, área da intervenção pretendida. O diâmetro de inclusão dos indivíduos na amostragem foi de 5 cm (15,7cm de circunferência), sendo mensurados a 1,30 m do solo (DAP), com auxílio de uma fita métrica e a altura estimada. Os indivíduos que entraram no critério de inclusão foram devidamente identificados em campo ou tiveram coletadas amostras de ramos para posterior identificação. Indivíduos com caules múltiplos foram incluídos separadamente quando cada fuste obedecesse ao critério estabelecido de CAP”.

As parcelas que foram usadas para amostragem e coleta de dados conforme projeto apresentado foram as de números 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,19,22.

Da análise do novo inventário florestal apresentado.

No dia 25/08/2023 foi realizada uma nova vistoria no imóvel.

A nova vistoria foi realizada para verificar a adequação do inventário florestal e foi acompanhada pelos consultores ambientais Bárbara Fernanda Santos CPF 124.879.186-08 - Engenheira Ambiental e Subcoordenadora de Meio Ambiente da empresa Globus Pro Engenharia e Marcos Vinícius Lopes CPF 085.938.916-24 - Topógrafo na empresa Globus Pro Engenharia.

A primeira parcela verificada por este gestor foi a parcela 1 que estava delimitada por fita zebra. Essa parcela já havia sido conferida na primeira vistoria e os problemas no novo inventário persistiram como: algumas árvores não plaqueadas; altura e DAP de algumas árvores não condizem com o informado na planilha; árvores plaqueadas sem a numeração do indivíduo.

Posteriormente este gestor foi avaliar a parcela de número 22 (que não estava no primeiro inventário). A parcela de número 22 nas coordenadas indicadas no processo foi procurada por este gestor e pelos representantes da empresa insistentemente, mas não foi encontrada.

A análise de todas as parcelas continuou a ser feita por este gestor e em praticamente todas as parcelas foram observados diversos problemas entre eles: As parcelas que haviam sido lançadas no primeiro inventário não tiveram seus dados corrigidos (DAP, altura, espécies e demais informações se mantiveram com erros); Foram plaqueadas novas árvores no novo inventário que não estavam marcadas no primeiro inventário, porém essas árvores estavam sem numeração o que impossibilitou que esse técnico fizesse qualquer conferência sobre os dados informados na planilha; parcelas com tamanhos diferentes (o inventário informa parcelas com 400 metros quadrados, porém foram observados em campo parcelas com tamanho inferior aos 400 metros); Altura e DAP de árvores identificadas em campo não batiam com os dados informados na planilha, sendo por vezes divergências significativas conforme demonstrado em campo aos acompanhantes da vistoria; árvores plaqueadas com a mesma numeração e dentro da mesma parcela.

Na análise final constatou-se que a amostragem de campo não aferiu a população como um todo (DAP, altura, volumetria, área basal entre outros dados quantitativos) não foram quantificados com precisão.

Sendo assim não é possível avaliar se a vegetação nativa solicitada para supressão possui estágio inicial de regeneração conforme informado no projeto técnico, Sendo assim não é possível quantificar nem qualificar a população como um todo, pois houve problemas na mensuração dos dados conforme relatado.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor LEONARDO ROBERTO DE FARIA conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,1499ha, na Fazenda Falha, localizada no município de Córrego Fundo/MG, conforme matrícula n°. 65725 do CRI da Comarca de Formiga/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 17,9635ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade dar a terra um uso econômico, através da atividade de agropecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, matrícula, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado e com fitofisionomia de floresta estacional de transição em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), e não está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.

7 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.

8 – Ademais, em vistoria foi constatado na análise final constatou-se que a amostragem de campo não aferiu a população como um todo (DAP, altura, volumetria, área basal entre outros dados quantitativos) não foram quantificados com precisão. Sendo assim não foi possível avaliar se a vegetação nativa solicitada para supressão possui estágio inicial de regeneração conforme informado no projeto técnico, Sendo assim não é possível quantificar nem qualificar a população como um todo, pois houve problemas na mensuração dos dados conforme relatado.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 10,1499ha, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento, sendo não passível de intervenção a supressão da vegetação nativa em 10,1499 ha na fazenda Falhas, matrícula 65725.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Não há	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MA SP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 05/10/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, Servidor Público, em 23/10/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72589592** e o código CRC **7CAB2278**.